



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
 E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

Portaria nº 013/2019

Coivaras (PI), 08 de fevereiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os arts. 83 II e 93 II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo de **OUVIDORA dos Órgãos de Assistência e Assessoramento do Prefeito Municipal** de Coivaras, Estado do Piauí, a Senhora **ANA LINA MÂCEDO PEREIRA**, portadora do CPF sob nº 661.049.803-25.

A presente Portaria retroage seus efeitos a 01.02.2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Comunique-se
 Publique-se e
 Cumpra-se

Marcelino Almeida de Araújo
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.335/0001-57
 Av. Raimundo Martins, 522, Centro, Coivaras - PI, 64335-000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 009/2019 - PP

Procedimento Licitatório: nº 008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COIVARAS – PI.

Contratado: I. PESSOA DE OLIVEIRA – ME (PIRANGA AUTO SERVIÇOS), CNPJ: 11.771.298/0001, com sede na Av. Nossa Senhora de Fatima, nº 3.000, Centro, Altos – PI.

Assinatura: 06 de Fevereiro de 2019.

Vigência: 31 de Dezembro de 2019.

Valor Global: Lote II de R\$ 18.570,00 (dezoito mil e quinhentos e setenta reais).

Fonte de Recursos: orçamento geral do Município de Coivaras – PI/ FPM/ICMS/RP/IMPOSTOS e Outros.

Coivaras – PI, 06 de Fevereiro de 2019.

Marcelino Almeida De Araújo
 Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI
 Av. Júlio Teixeira, s/n - Fone: (0xx86) 296-0025 • CEP 64378-000
 CNPJ: 01.630.025/0001-31

CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – CÂMARA MUNICIPAL, no Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio Teixeira s/n, Centro, São Miguel da Baixa Grande/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.630.025/0001-31, aqui representada pelo seu Vereador e Presidente Sr. JOSE ALVES FRAZAO NETO, brasileiro, portador do CPF nº 453.427.843-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.619/0001-19, com sede à Rua das 24 de Janeiro, nº 1067, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO, brasileira, natural de Teresina, Estado do Piauí, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.421.884 SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 733.156.213-49, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, 2625, Planalto Ininga, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64049-700, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente:

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a manutenção e suporte por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo em 01 (um) **SOFTWARE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA e 01 (um) SOFTWARE SISTEMA WEB PORTAIS**; todos eles MULTISUÁRIO, de propriedade do CONTRATADO para desempenho das atividades de planejamento e gestão da CONTRATANTE, bem como a prestação de serviços descritos nos moldes da Cláusula 4ª e Parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entenda-se por sistema MULTISUÁRIO o direito de utilizar o Software contratado por mais de 01 (um) terminal desde que pertencente à mesma empresa CONTRATANTE e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente instrumento com sua respectiva versão, será requerido on-line, via acesso remoto e após o envio do contrato já assinado será entregue o software com todos os programas executáveis (códigos binário) e realizadas quaisquer diligências "in loco" no tocante a instalação ou treinamento, desde que previstas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do software contratado, bem como as configurações mínimas de hardware e sistema operacional necessárias ao adequado funcionamento do software, estarão devidamente especificadas na proposta que por sua vez faz parte integrante do presente contrato, estando a ele devidamente agrupado.

É INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será instalado tenha acesso à internet para o funcionamento, pois sem o acesso o sistema não se autenticará ao inicializar-se.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins deste instrumento constitui versão, o conjunto de características estruturais e funcionais do software em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o software vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que as futuras versões, caso sejam de interesse do CONTRATANTE, serão efetuadas automaticamente durante o período de vigência da licença do software relacionado.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE.

O valor global do contrato descrito no objeto e anexos deste é de **R\$ 4.180,00 (Quatro mil, cento e oitenta reais)**. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo suporte e manutenção das instalações, através de débito autorizado a ser emitido pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o CONTRATANTE a pagar o valor global em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)**, sempre no dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento descrito no parágrafo anterior será realizado até o vencimento escolhido de cada mês vincendo, através de transferência bancária em favor da conta corrente da nº

18.876-X da agência 2222-5 do Banco do Brasil, a ser lançado em gerenciador eletrônico do banco pelo CONTRATADO e devidamente informado ao CONTRATANTE, com antecedência no mínimo de 05 (cinco) dias da data do respectivo vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais serão enviadas à CONTRATANTE através do e-mail fornecido no ato do cadastro, apenas em versão eletrônica (NFS-e), emitidas pelo software do órgão competente do domicílio da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores descritos no parágrafo Primeiro desta Cláusula que não forem tempestivamente pagos, ficarão sujeitos à correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV, contados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata.

PARÁGRAFO QUINTO: O não pagamento das mensalidades em suas datas próprias acarretará, após o 3º dia útil do vencimento, o bloqueio / suspensão imediato dos serviços prestados pelo CONTRATADO, no que concerne ao suporte e manutenção do(s) software(s) objeto(s) do presente instrumento, bem como os demais serviços por ele habitualmente prestados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o sistema venha a ser bloqueado pelo atraso no pagamento da mensalidade, a Simples Informática e Consultoria Ltda tem um prazo de até 48 horas, após a comprovação de pagamento por parte da CONTRATANTE, para efetivar a liberação do mesmo, sendo que a liberação pode ser feita a qualquer momento neste período, por meio eletrônico no site da CONTRATADO.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO E RESCISÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de **11 (onze) meses** a contar da data de assinatura de assinatura deste contrato por ambas as partes, sendo renovado mediante requerimento feito à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE, deseje rescindir o presente instrumento, antes de findar o prazo mínimo descrito no caput da presente cláusula, pagará à CONTRATADA a título de multa, o equivalente a 03 (três) mensalidades de acordo com os valores descritos no parágrafo primeiro da cláusula 2ª;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

(Continua na próxima página)